



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 007/2008-CJCI.

Dispõe sobre o envio ao Comando do Exército das armas de fogo apreendidas em inquéritos policiais, atos/representações infracionais, processos ou procedimento criminais, que não mais interessarem à persecução penal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.826/2003, alterada pela Lei nº 11.706/2008;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos Fóruns nas Comarcas do Interior do Estado do Pará não dispõem de segurança e condições físicas adequadas para a guarda de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se padronizar o recebimento, a custódia provisória e a destinação das armas de fogo e munições apreendidas em procedimentos criminais e/ou infracionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a guarda e conservação das armas de fogo e munições apreendidas em procedimentos criminais e infracionais, processos criminais ou referentes à Vara da Infância e Juventude, nas Comarcas do Interior do Estado do Pará, fiquem sob a responsabilidade do Diretor da Secretaria Criminal/Infância e Juventude e/ou Secretário do Juizado Especial, conforme a distribuição do feito.

Art. 2º - É da responsabilidade do Diretor de Secretaria e/ou Secretário do Juizado Especial efetuar o registro completo de dados no Sistema de Informática do TJE. Os dados

Gabinete Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior – Corregedor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA – 14 (Térreo) – Bairro: Souza – Belém – Pará – CEP.: 66613-710 – TEL.: 3205-3535 – 3205-3524



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

inseridos no Sistema são de controle interno do Poder Judiciário, devendo ser observada a obrigatoriedade de preenchimento dos campos: **nº da distribuição do feito, tipo de arma, marca, calibre e nº de série.**

§ 1º – Cópia do cadastramento da arma de fogo deve ser juntado aos autos de procedimento criminal, facilitando assim, que o Juiz ao proferir a sentença decida sobre a destinação da arma.

§ 2º - As Secretarias da Vara Criminal, Infância e Juventude e do Juizado deverão manter **livro de folhas fixas**, com os lançamentos atualizados das armas de fogo e munições apreendidas, servindo para fins de registro. O livro de folhas fixas, poderá ser substituído por pasta de folhas numeradas e rubricadas de forma cronológica das informações impressas do Sistema Informatizado do TJE/PA.

Art. 3º - Após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, as armas de fogo e munições apreendidas que não mais interessarem à persecução penal, inclusive para fins de reconhecimento, serão encaminhadas pelo Juiz competente ao Comando do Exército, para destruição ou doação (art. 25, da Lei 11.706/08).

§ 1º - Deve o Diretor de Secretaria relacionar as armas de fogo apreendidas a serem destinadas ao Exército, de acordo com modelo anexo I, **indicando nº. de ordem, tipo de arma, marca, calibre, e nº. de série.**

§ 2º- O relatório descritivo de armas de fogo (anexo I) deve ser preenchido com os dados da perícia, sendo que na hipótese de não realização desta, os dados devem ser lançados conforme verificação a olho nu, pelo Diretor ou Secretário. Assim, ao verificar a arma de fogo e não identificar claramente a marca ou nº de série, ou mesmo não os visualizar por completo, deve o Diretor/Secretário lançar no relatório para marca, “IGNORADO” e para nº de série, “RASPADO”. É necessário especial atenção no momento do preenchimento dos dados, pois qualquer divergência será a arma de fogo recusada pelo Exército.

§ 3º - Deve ainda ser observado que a descrição do tipo de arma, exigida no relatório para envio ao Exército (anexo I), encontra-se identificado nos incisos do art. 3º do Decreto nº 3.665/2000, sendo comum a utilização das seguintes denominações:

- a) arma de fogo obsoleta;
- b) carabina;
- c) fuzil;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- d) metralhadora;
- e) pistola;
- f) pistola-metralhadora;
- g) revólver;
- h) garrucha;
- i) bufete;
- j) rifle;
- k) espingarda;

§ 4º - O relatório de armas de fogo e munição para encaminhamento ao Exército não deverá conter rasuras.

§ 5º - Preparado o relatório para encaminhamento das armas e munições, devem os objetos ser separados, providenciando o MM. Juiz a **expedição de ofício ao Comando da 8ª Região Militar (Rua João Diogo, 458 – Pça da Bandeira, Comércio. CEP 66015-160, Belém/Pa)**, para adoção de medidas necessárias à coordenação do correto recebimento do material a ser encaminhado pela Comarca, conforme orientação expedida em ofício nº 353-Adj/Jus/Comando da 8ª Região Militar.

§ 6º - Informado o Exército, será expedido ofício à Secretaria de Administração do TJE/Pa para tomada de providências com relação ao transporte das armas e munições para as Unidades do Exército.

§ 7º - Fica vedado o transporte das armas de fogo e munição exclusivamente em mãos de servidores da Comarca, sem a tomada das providencias acima alinhadas.

Art. 4º - As armas de fogo relativas aos processos de competência do Tribunal do Júri, deverão aguardar em depósito o trânsito em julgado da decisão.

Art. 5º - No caso de doação prevista no art. 25, da Lei nº 11.706/2008, deve ser observado o prazo de 30 (trinta) dias para o Juiz competente determinar o perdimento da arma de fogo em favor da instituição beneficiada.

Parágrafo Único – A relação de armas de fogo encaminhada pelo Comando do Exército (§ 2º do art. 25, da Lei 11.706/08), que se destinem a doação, serão objeto de distribuição no Sistema de Informática do TJE/PA e somente arquivado após decisão sobre o pedido de doação. Cópia da decisão deve ser arquivada na pasta de sentença, a ser inspecionada quando das Correições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 6º - Semestralmente, o Juiz encaminhará à Polícia Federal (responsável pelo SINARM), relação das armas de fogo de uso permitido, que permanecem acauteladas no Fórum. No mesmo período, será expedida comunicação ao Exército (responsável pelo SIGMA), relação das armas de uso restrito, que permanecem acauteladas no Fórum (§ 5º do art. 25, da Lei 11.706/08).

Art. 7º - O Diretor de Secretaria e o Secretário do Juizado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Provimento, sob orientação e fiscalização do Juízo competente, deverá adotar providências necessárias para atualização do controle de armas no Sistema Informatizado do TJE/PA, referentes aos processos findos e em andamento, cuja arma encontre-se depositada perante o Fórum.

§ 1º - Após este prazo não se admitirá a existência de arma depositada no Fórum sem o correspondente cadastro, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Ao final do prazo constante do caput deverão ser adotados os procedimentos do art. 3º deste provimento.

Art. 8º - Caso seja encontrada arma de fogo sem que se localize o respectivo feito distribuído perante a Comarca, deve o Diretor de Secretaria ou Secretário do Juizado Especial certificar a ocorrência, providenciando relacioná-las, conforme anexo I. O Juiz Titular da Comarca decidirá sobre a necessidade de serem desenvolvidas mais diligências para identificação e co-relação da arma de fogo a feito distribuído perante a Comarca. Não sendo possível a identificação será a arma encaminhada ao Exército.

Art. 9º - Este Provimento revoga as disposições do Provimento nº 003/84, de 28.06.1984, no âmbito das Comarcas do Interior, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 24 de outubro de 2008.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ANEXO I

RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DE ARMAS DE FOGO AO EXÉRCITO

Nº	TIPO	MARCA	CALIBRE	Nº SÉRIE	COMARCA

Encontram-se relacionadas xxxxx (xx) armas de fogo e xxxxx (xxx) munições.
Conferida pelo Diretor de Secretaria Criminal e/ou Diretor de Secretaria da Infância e Juventude, Secretario do Juizado Especial, oriundas da Comarca de xxxxxxxx.

O relatório não apresenta rasura.

Comarca, data.

Diretor de Secretaria/Secretario do Juizado

Visto.

Comarca, data.

Juiz da Comarca